

CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 01 CNPJ/MF.: 00.836.530/0001-74 NIRE: 41203400392

FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Marialva Estado do Paraná, nascido em 17/08/1971, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Travessa Conrado Bonifácio-38, Jardim Macente, CEP.: 86.990-000, portador da Cédula de Identidade Civil Rg.: nº 5.069.803-3 expedida em (30.05.2008) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 611.799.659-49, **MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS**, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-Pr., nascido em 14-06-1970, empresário, residente em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristóvão Colombo-1.322, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.894.125-7 expedida em (09.01.1987) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 811.275.539-68, únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome comercial de **CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristóvão Colombo-1776, Centro, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203400392, CNPJ: 00.836.530/0001-74, por despacho em sessão de 02/10/1995, **Resolvem por este instrumento particular de alteração alterarem o seu Contrato Social e alterações, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades econômicas que era de Fabricação de Acessórios do Vestuário (chapéus) CNAE.: 14.14-2/00, Outros Serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário – CNAE: 1340-5/99, passa a ser de Fabricação de Acessórios do Vestuário (chapéus) CNAE.: 14.14-2/00, Outros Serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário – CNAE: 1340-5/99 e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral- CNAE.: 4930-2/02.

Em face das alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas seguintes:

CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA CNPJ/MF.: 00.836.530/0001-74 NIRE: 41203400392 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Marialva Estado do Paraná, nascido em 17/08/1971, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Travessa Conrado Bonifácio-38, Jardim Macente, CEP.: 86.990-000, portador da Cédula de Identidade Civil Rg.: nº 5.069.803-3 expedida em (30.05.2008) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 611.799.659-49,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 09:23 SOB Nº 20186023189.
PROTOCOLO: 186023189 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901626663. NIRE: 41203400392.
CHAPEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 02 CNPJ/MF.: 00.836.530/0001-74 NIRE: 41203400392

MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-Pr., nascido em 14-06-1970, empresário, residente em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristóvão Colombo-1.322, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.894.125-7 expedida em (09.01.1987) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 811.275.539-68, únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome comercial de **CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA-EPP**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Av. Cristóvão Colombo-1776, Centro, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41203400392, por despacho em sessão de 02/10/1995.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Av. Cristóvão Colombo-1776, Centro, em Marialva Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de Fabricação de Acessórios do Vestuário (chapéus) CNAE.: 14.14-2/00, Outros Serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário – CNAE: 1340-5/99 e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral- CNAE.: 4930-2/02.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **02-10-1995** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$- 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Capital R\$-
FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS	500	500,00
MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS	49.500	49.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era regida pela lei nº 8.934/94 e decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil).



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 09:23 SOB Nº 20186023189.
PROTOCOLO: 186023189 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901626663. NIRE: 41203400392.
CHAPEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 03
CNPJ/MF.: 00.836.530/0001-74 NIRE: 41203400392**

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, pelo prazo de 60 dias.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 09:23 SOB Nº 20186023189.
PROTOCOLO: 186023189 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901626663. NIRE: 41203400392.
CHAPEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CHAPEBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 04
CNPJ/MF.: 00.836.530/0001-74 NIRE: 41203400392

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administração da sociedade será exercida por **MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS**, podendo assinar individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa DECLARA sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Marialva-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento de alteração de contrato social, em 01 (uma) via, e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 07 de março de 2019.


FLAVIO CAPARROZ MEDEIROS


MARCO ANTONIO CAPARROZ DE MEDEIROS